



ID: 97276

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso, com o objetivo de promover a integração, o respeito, o cuidado e a troca de experiências entre crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estimular a convivência harmoniosa entre gerações, fortalecendo valores humanos como respeito, empatia e solidariedade;
- II – promover atividades educativas, culturais, recreativas, artísticas e sociais entre crianças e idosos;
- III – reduzir a solidão, o isolamento e a vulnerabilidade social das pessoas idosas;
- IV – ampliar o senso de responsabilidade social das crianças e adolescentes, incentivando vínculos afetivos positivos;
- V – favorecer o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças por meio do contato com outras gerações;
- VI – valorizar a memória, a trajetória de vida e o papel social da pessoa idosa na comunidade;

VII – incentivar instituições públicas e privadas a adotarem práticas intergeracionais.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – visitas de estudantes a instituições que acolham pessoas idosas, como Centros de Convivência, ILPIs, Clubes da Melhor Idade, entre outros;
- II – visitas de idosos a escolas municipais, creches, bibliotecas e centros culturais para atividades educativas, contação de histórias, rodas de conversa, jogos e oficinas;
- III – projetos escolares e comunitários que incentivem o intercâmbio de saberes e experiências entre as gerações;
- IV – atividades intergeracionais em datas comemorativas, como Semana do Idoso, Semana da Criança, Dia da Família e demais eventos municipais;
- V – ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e Esportes;
- VI – parcerias com associações, entidades da sociedade civil, igrejas, centros culturais e organizações que atuem com idosos ou crianças.

Art. 4º As ações do Programa deverão respeitar:

- I – os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e dos direitos da pessoa idosa;
- II – normas sanitárias e de segurança aplicáveis às instituições participantes;
- III – consentimento prévio dos responsáveis legais, quando envolver menores de 18 anos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – órgãos responsáveis pela coordenação e execução;
- II – periodicidade mínima das ações;
- III – critérios para participação das instituições;
- IV – metas, indicadores e formas de monitoramento do impacto social do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE
PARNAÍBA

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](https://www.facebook.com/camarasantanadeparnaiba) [i](https://www.instagram.com/camarasantanadeparnaiba/) /camarasantanaadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso**, uma iniciativa que visa aproximar gerações distintas, fortalecendo laços afetivos, valorizando a experiência da pessoa idosa e promovendo o desenvolvimento humano e social das crianças e adolescentes de nosso município.

Pesquisas nacionais e internacionais demonstram que programas intergeracionais reduzem significativamente o isolamento social da pessoa idosa, melhoram a saúde emocional e estimulam sua autonomia. Para as crianças, o convívio com idosos amplia a empatia, fortalece vínculos sociais, desenvolve habilidades emocionais e promove aprendizado cultural e histórico.

Santana de Parnaíba, cidade que valoriza a família, a cultura e o bem-estar, pode se tornar referência ao implantar políticas públicas que unem juventude e longevidade, fortalecendo nossa comunidade e promovendo integração social.

Plenário Antônio Branco, 28 de novembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida
Luciano Almeida
REPUBLICANOS
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **28/11/2025 09:50**

Checksum: **376420CEB5E581637363E06E40E78CA607DD95EBAA1A9069226B139B3F0C6238**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003200370036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.